



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Monte Santo

1

Quinta-feira • 5 de Setembro de 2019 • Ano IX • Nº 1504

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Monte Santo publica:

- **Lei N. 064/2019** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Ceder o Uso de Imóvel Rural Público Constituído Por Prédio Escolar Desativado e de Propriedade Deste Município, Por Prazo Determinado, à Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Monte Santo e dá Outras Providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Leis



Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo|BA  
Telefone: 75 3275.1124 | CEP 48.800-000 | CNPJ 13.698.766/0001-33



### LEI N. 064/2019

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de imóvel rural público constituído por prédio escolar desativado e de propriedade deste Município, por prazo determinado, à Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Monte Santo e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO - BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Monte Santo – Estado da Bahia a ceder o uso de *imóveis rurais públicos constituídos por prédios escolares desativados e de propriedade deste Município, por prazo determinado, à Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Monte Santo com as características expressas no artigo 2º desta Lei.*

**Art. 2º** - A cessão de uso que se refere o Artigo 1º envolve 01 (um) prédio público atualmente desativado onde funcionava uma Escola, situado na localidade Fazenda Barreiras do Jardim– Zona Rural do Município de Monte Santo – Bahia.

**Art. 3º** - A cessão de uso se dará pelo Município de Monte Santo – Estado da Bahia e a Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Monte Santo, mediante as cláusulas e condições estabelecidas no termo de Cessão de Uso de Bens Imóveis Públicos, por tempo determinado de 30 (trinta) anos, tendo seu início na data da assinatura do Instrumento de Termo de Cessão de Uso de Bens Imóveis Públicos que passará a fazer parte integrante desta Lei, independentemente de sua transcrição, podendo ser prorrogado por igual período, mediante ajuste entre as partes.

**Art. 4º** - O imóvel público objeto da Cessão de Uso de que trata esta Lei, deverá ser utilizado, exclusivamente, para a finalidade de desenvolver atividades fins estabelecidas como objetivos da Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Monte Santo- Bahia, descritos em seus Estatutos, gerando benefícios diretos e indiretos para os moradores da Comunidade onde o imóvel se localiza.



**Art. 5º** - O imóvel de que trata a presente Lei fica gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, devendo tais gravames serem inseridos no Termo de Cessão de Uso de Bens Imóveis Públicos.

**Art. 6º**- Revoga-se, a qualquer tempo a cessão de uso de imóvel rural público celebrada em consonância com esta Lei, independentemente de notificação, com o descumprimento da cessionária de quaisquer condições estabelecidas no Termo de Cessão de Uso de Bens Imóveis Públicos, retornando o imóvel imediatamente ao Município, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

**Art. 7º** - Todas as despesas decorrentes de fornecimento de água e energia elétrica que incidirem sobre o bem imóvel correrá por conta da Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Monte Santo a contar da data de assinatura do Termo até a devolução do imóvel ao Município de Monte Santo.

**Art. 8º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Santo – (BA), 05 de setembro de 2019

**EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA**

Prefeito